

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CNT.

proc. 13.074/39

(81/43)

1943

JB/5.1

Não se conhecer de recurso  
interposto fora do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Gentil Pinheiro Lobato, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único, do decreto-lei nº 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão da Câmara da Previdência Social proferida em 3 de março de 1942 que, mantendo o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belém, lhe negou averbação de tempo de serviço anterior:

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto com manifesta inobservância do prazo fixado naquela dispositivo de lei, e sem qualquer justificativa desse excesso;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, extraordinária, por unanimidade, não conhecer do presente recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1943

a) Silvestre Péricles Presidente

a) Antônio Ribeiro França Filho Relator

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador  
Assinado em 23/9/43. Geral

Publicado no "Diário da Justiça" em 1/4/43.